

A MORTE EM FOTOGRAFIAS PERICIAIS

DOI
10.11606/issn.2525-3123.
gis.2021.174203

ORCID
<https://orcid.org/0000-0003-2177-3670>

PAULA PAGLIARI DE BRAUD

Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 05580-000 –
sociusp@usp.br

RESUMO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre as fotografias periciais necroscópicas realizadas em casos de letalidade policial ocorridos na cidade de São Paulo e, por meio da bibliografia atinente à antropologia da imagem e da fotografia, aproximar e afastar análises de alguns autores que também trabalham a relação entre imagem e morte. Por meio da análise de cinco imagens retiradas de laudos necroscópicos de processos judiciais e inquéritos digitalizados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, busca-se entender como os usos e os contextos de produção dessas fotografias nos permitem compreender a maneira como expressamos e encaramos certas mortes.

PALAVRAS-CHAVE

Antropologia
da Imagem;
Fotografia; Morte;
Perícia; Letalidade
policial.

ABSTRACT

This article aims to reflect on the forensic necroscopic photographs taken in cases of police lethality that occurred in the city of São Paulo, and, through the bibliography related to anthropology of image and photography, approach and exclude analysis by authors who also work with the relationship between image and death. Through the analysis of five images taken from necroscopic reports from digitalized legal proceedings and inquiries at the São Paulo State Court of Justice, this article seeks to analyze how the uses and contexts of production of these photographs allow us to understand the way we express and face certain deaths.

KEYWORDS

Anthropology of
images;
Photography;
Death; Forensics;
Police lethality.

INTRODUÇÃO

No ano de 2016 fui selecionada para participar de um Projeto Temático coordenado pela Professora Vera Telles, do Departamento de Sociologia da Universidade de

São Paulo, intitulado “A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista” (2014-2018), e financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Nele, integrei uma equipe de pesquisadores na frente responsável por mapear e analisar boletins de ocorrência (BOs), inquéritos e processos criminais decorrentes de morte em confronto com a polícia ou letalidade policial (então chamados de “resistência seguida de morte”¹).

Como resultado desse trabalho, foi recentemente publicado um artigo denominado “Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de “resistência seguida de morte” na cidade de São Paulo”, escrito conjuntamente pelos pesquisadores da frente: Rafael Godoi, Carolina Christoph Grillo, Juliana Tonche, Fábio Mallart, Bruna Ramachiotti e Paula Pagliari de Braud.²

Em linhas gerais, o trabalho da frente de pesquisa se iniciou com a análise de 316 BOs classificados como “resistência seguida de morte”, registrados na cidade de São Paulo no ano de 2012, que foram obtidos em parceria com o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Após a análise dos BOs, realizamos uma amostra representativa de inquéritos e processos judiciais decorrentes desses registros policiais. Para tanto, sorteamos 38 BOs³ e, após buscas pelos meandros institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus percalços, foram digitalizados 22 processos.

Esses BOs são registrados pela polícia quando um policial mata um civil em suposta perseguição ou confronto. Com o seu registro, inicia-se uma investigação, chamada inquérito policial, e, caso os promotores públicos entendam tratar-se de crime (e não de um ato justificado pela resistência), eles promovem uma ação penal que analisa a existência de culpa e determina uma punição se esta for confirmada.

1 A terminologia foi nacionalmente abolida em 2015 e oficialmente passou-se a utilizar os termos “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à ação policial”.

2 O referido artigo foi recentemente publicado na Revista de Estudios Sociales, n73, da Universidad de Los Andes. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/doi/full/10.7440/res73.2020.05>

3 “Após a análise dos BOs, o passo seguinte da pesquisa foi selecionar uma amostra aleatória para proceder ao desarquivamento e análise qualitativa dos processos. Foram sorteados 38 BOs (n=38). Isso corresponde, dentro de um nível de confiança de 95%, a uma amostra com intervalo de confiança de 15 pontos percentuais. Esse valor é alto, evidentemente, mas precisaríamos aumentar muito o n para diminuí-lo. Como o propósito da pesquisa é seguir o processamento dos casos no sistema de justiça, o intervalo de confiança é condizente com os objetivos da proposta.” (Godoi, Grillo, Tonche, Mallart, Ramachiotti e Pagliari de Braud 2020). Nessa etapa do trabalho, ao contrário da análise quantitativa dos BOs, o objetivo foi realizar estudos de caso a partir de uma amostra aleatória de BOs que se tornaram processos e submeter esses processos a uma análise qualitativa.

Foram registradas nesses BOs 388 pessoas mortas pela polícia no ano de 2012, na cidade de São Paulo. Desses, 62% eram negros, 386 homens, maioria jovem (média de 24 anos). Dos 22 processos digitalizados, apesar de alguns ainda não estarem concluídos quando o artigo foi escrito em fins de 2019, não tivemos acesso a nenhuma condenação.

Apesar de se tratar de temas recorrentes em notícias e programas de televisão, as tecnicidades de um procedimento criminal podem ser complexas. Tais aspectos técnicos, que acredito serem potentes para elucidar o fenômeno da letalidade policial e o seu respaldo institucional pelos órgãos do Estado em suas minúcias e modos operatórios, serão aqui deliberadamente deixados de lado. Acredito que o exercício reflexivo sobre as imagens produzidas, através dos autores escolhidos para repensar as fotografias fúnebres, pode ser melhor explorado se nos afastarmos, pelo menos parcialmente, dos pormenores do aparato punitivo que o circunda e focarmos nas imagens como forma expressiva de representação da morte de certos grupos.

Quando analisei as imagens para o presente artigo, duas dificuldades se impuseram imediatamente, ambas relacionadas à postura de alteridade, tão cara à reflexão antropológica. A primeira se deveu ao fato de que eu, operando no mundo da justiça criminal há alguns anos⁴ e, por conseguinte, presenciando sua violência, sabia que seria difícil tomar o distanciamento necessário para exercer uma reflexão que não se bastasse a denunciar a morte desses rapazes de forma tão grave pela polícia, ou, pior ainda, que se limitasse a simplesmente explicar o que são as perícias e para que servem dentro de um procedimento investigativo. A segunda decorre do fato de que, ao aplicar o olhar antropológico às formas expressivas e às imagens, pareceu-me, pela bibliografia e artigos encontrados e selecionados na área, que estávamos sempre tratando de algo que, se não é, ao menos toca ou se assemelha, à arte (ou a rituais com forte componente artístico, carregados de imaginação e criação) – aproximação bem explorada por diversos autores (Belting 2014; Gonçalves e Head 2009; Junqueira dos Santos 2017; Satiko 2017 e Villela 2015). Em todos esses trabalhos, há um profundo respeito no tratamento das formas expressivas dos interlocutores, que desenvolvem e discutem, inclusive, o fazer antropológico pela arte.

A dificuldade, então, se formulou para mim na seguinte questão: como tratar de fotografias de jovens mortos pela polícia com a devida alteridade e estranhamento, de forma a tentar capturar o que essa forma de expressar tais mortes fala de nós mesmos enquanto sociedade, sem relegar a elas o lugar dado à arte, nem o respeito e admiração que a arte evoca, mas ainda assim explorar os conceitos trazidos por essa bibliografia?

4 Sou advogada desde 2015 e atuei em diversos casos como advogada criminalista. Além disso, trabalhei na Defensoria Pública do Estado de São Paulo por três anos, como estagiária no Tribunal do Júri e como oficial no Departamento de Inquéritos Policiais de São Paulo (DIPO).

Dessa forma, para realizar esse exercício reflexivo ao analisar essas fotografias, procurei: (i) incluir o contexto de produção e legitimação dessas mortes violentas, pois ele também compõe a imagem pelo que ela não reproduz (Belting 2014); (ii) excluir as minúcias e técnicas processuais que poderiam recolocar a função instrumental e utilitarista que essas imagens ocupam nos próprios processos e a narrativa que legitima essas mortes como legais. Apesar de haver no horizonte o denunciamento da atuação do Estado, central inclusive na obtenção desses processos e dessas imagens, a proposta é deslocar a análise (e por que não também a denúncia?) às formas de expressão dessas mortes nos processos criminais.

As imagens analisadas para o presente artigo foram retiradas de dois processos desarquivados para a pesquisa acima descrita. Todos os 22 processos digitalizados possuíam imagens periciais dos rapazes mortos por ação policial, chamados “laudos necroscópicos”. O meu contato com elas foi, contudo, intermediado por diversos meios físicos. As fotografias originais nunca foram acessadas por mim ou pelos pesquisadores, nós apenas tivemos contato com as cópias dessas fotos reproduzidas nos laudos que estão juntados, por sua vez, ao processo judicial ou ao inquérito. Este, sim, foi fotografado e digitalizado. O contato foi, portanto, com a *imagem da imagem*.

Há, no entorno da exibição dessas fotografias, além da representação de uma violência extrema, um debate ético sobre a privacidade das pessoas e seus familiares – ainda que não identificados –, sobre a naturalização dessas mortes e recriminalização desses jovens frequentemente propagada quando da divulgação dessas imagens pela mídia e agentes públicos⁵. Dessa forma, optei por não incluir as imagens no artigo, mas apenas descrevê-las para que o leitor possa acompanhar a análise realizada sem que seja necessário visualizá-las.

Ainda sobre a escolha de análise dessas fotografias, não se ignora que elas fazem parte de um procedimento que busca legitimar a morte dessas pessoas, e que, junto com elas, os laudos, depoimentos e testemunhos que constroem o processo criminal são responsáveis por construir essa verdade, o que será também explorado no artigo. Aqui, há, porém e acima de tudo, o objetivo de provocar outra reflexão sobre essas fotografias na medida em que são inseridas no debate em torno das formas como representamos e expressamos a morte.

⁵ “Longe de ser um documento neutro, a fotografia cria novas formas de documentar a vida em sociedade. Mais que a palavra escrita, o desenho e a pintura, a pretensa objetividade da imagem fotográfica, veiculada nos jornais, não apenas informa o leitor (...) como também cria verdades a partir da fantasia do imaginário quase sempre produzida por frações da classe dominante.” (Borges 2003).

QUEM FOTOGRAFA E PORQUÊ

As investigações de crimes se iniciam com uma portaria do delegado de polícia que, além de dar início formal à investigação, determina quais são as providências a serem tomadas pelos investigadores. Os casos que envolvem pessoas mortas são, em geral, instruídos por muitas imagens que aparecem em diversos dos procedimentos investigativos. O relatório de reconhecimento visuográfica do local de crime, com fotos do local como foi encontrado após a ocorrência, carrega imagens de ruas, carros, marcas de balas e sangue no chão e servem para manter um arquivo visual que pode ser utilizado para a reconstrução do acontecimento dentro do processo judicial.

Outro documento carregado de imagens é a perícia de local, que articula as fotografias da reconhecimento visuográfica com imagens de cápsulas, projéteis, perfurações em veículos e paredes e é acompanhada por um laudo descritivo do perito por escrito.

Por último, sem excluir outros tipos de perícia reportada por imagens e menos frequentes, há o laudo necroscópico, que serve para atestar a causa da morte (em termos jurídicos, dar a ela materialidade) e apontar os ferimentos que a ocasionaram. É carregado de imagens das pessoas mortas e representações em desenho com o apontamento das lesões (croquis) (Godoi, Grillo, Tonche, Mallart, Ramachiotti e Pagliari de Braud 2020).

Nas mortes decorrentes de intervenção policial, todas essas fotografias servem, idealmente, para assegurar a verdade do acontecimento e instruir a investigação em torno do crime que disparou a atuação da polícia (o crime supostamente cometido pela pessoa morta) e da existência ou não de um homicídio por parte da polícia, que é, na grande maioria das vezes, encarado e atestado nos documentos oficiais apenas como fruto da resistência à atuação policial e, dessa forma, legalizado.

Como elementos e provas, por um lado, de um acontecimento de interesse criminal, e, por outro, do fenômeno do genocídio da população jovem e negra pela polícia, as fotografias periciais desses casos me remeteram, inicialmente, à discussão que Ilana Feldman (2016) faz em torno da representação do Holocausto a partir dos ensaios de Didi-Huberman, que discutem quatro fotografias capturadas em 1944 do campo de extermínio de Auschwitz-Birkenau, por prisioneiros judeus membros do Sonderkommando.

Auschwitz é descrito como um “evento sem testemunha”, pois aqueles que deveriam testemunhar – as autênticas testemunhas, nos diria Primo Levi (2016) – foram mortos nas câmaras de gás; e as quatro fotografias capturadas em agosto de 1944 são descritas, por sua vez, como lacunares, pois necessariamente parciais. Tais imagens permitem apenas indagar

o que ocorreu, nos levando a refletir sobre o caráter inimaginável dos campos de concentração e extermínio nazistas.

Em relação à provocação trazida pela discussão em torno dessas imagens, as fotos periciais aqui trazidas me levaram a pensar nas seguintes contradições: ao contrário das fotos capturadas clandestinamente no crematório V, as fotos periciais são “oficiais”, ou seja, carregam em si, como descrito por Miranda e Pita (2011), uma ampliação de valor decorrente da “estatalidade”⁶. São registros intermediados por diferentes especialistas e funcionários públicos, que vão desde os policiais responsáveis pela morte violenta e que descrevem o ocorrido traduzido no boletim de ocorrência, até os fotógrafos e legistas do Instituto Médico Legal responsáveis pelas imagens e pela elaboração do laudo. Dessa forma, são o oposto da clandestinidade: compõem documentos públicos que respaldam e reconstróem a legalidade do acontecimento de forma a atribuir-lhe legitimidade. Contudo, invertendo a chave de visão, essas fotografias são também testemunhais de uma prática de violência “demencial” perpetrada pelo Estado⁷ e denunciada constantemente⁸. Ao contrário do regime nazista, que procurou apagar os rastros do extermínio em massa, apagamento que as quatro fotografias refutam, as fotos desses rapazes mortos, na verdade, atestam a política de extermínio do Estado, enquanto o apagamento dos rastros fica a cargo dos olhos dos promotores e juízes que as observam.

Além disso, as fotos são contraditórias em outro sentido. Elas servem para que o Poder Judiciário tome conta do acontecimento, controle sua existência e ateste sua verdade: de que aqueles rapazes foram mortos por resistir à atuação policial. Desse modo, elas absolutizam os documentos, como se o conjunto dessas imagens (dos corpos, dos locais, dos projéteis etc.) fossem imagens totais, encobridoras da realidade e manipuladoras da verdade. São, como descreve Sontag, uma tentativa de “registro do real, incontroverso como nenhum relato verbal poderia ser, por mais imparcial que fosse”, “não um argumento, mas simplesmente a crua constatação de um fato” (2012a). Sua pretensão é possuir o peso da objetividade, assim como todos os procedimentos judiciais, e assim, possivelmente, como o próprio Direito.

Contudo, e considerando as imagens periciais não como objetos a serem analisados, mas tomando a noção de coisas desenvolvida por Tim Ingold (2012), é possível perceber como elas se apresentam em relação ao próprio

6 Segundo as autoras, os registros estatais devem ser compreendidos e observados em suas diversas dimensões. A “linguagem do Estado” por elas descrita é “ao mesmo tempo resultado e/ou efeito das ações, decisões e ‘formas de pensar o mundo’ de uma burocracia, que possui em si mesmo um sentido, uma significação e que porta uma ampliação de valor: a ‘estatalidade’” (Miranda e Pita 2011).

7 Estado aqui tomado como algo uno, detentor do monopólio da violência no sentido weberiano.

8 Vide movimento Black Lives Matter, Mães de Maio, dentre tantos outros.

Poder Judiciário e seus agentes, elucidando aspectos e abrindo brechas para a compreensão do controlador. Quero dizer que, ao analisar tais imagens, que servem ao propósito de tomada de controle da existência dessas mortes, podemos compreender tanto mais sobre quem olha, ou seja, sobre o Estado, o Poder Judiciário, os agentes do direito, a polícia e, por que não dizer, sobre a nossa forma de encarar a produção de algumas mortes.

A própria incompletude dessas imagens, o que elas não dizem ou o que não as é permitido dizer dentro do processo judicial, parece se adequar, nos dizeres de Didi-Huberman (2013), de que as imagens não são portadoras da verdade, são “um farrapo dela”, e nisso talvez residam as contradições acima descritas. Essas imagens, acima de muitas outras, são efetivamente partes de um regime de verificação, tomadas como prova, colocadas em um tribunal e apresentadas como um todo, apesar de ontologicamente fragmentárias. E esse todo aponta, acima de muitas outras coisas, para a mais absoluta tentativa de controle. Nessa perspectiva, esse controle, segundo Medeiros (2018), se apresenta nas próprias “categorias destinadas aos mortos pelos sistemas de classificação”, rotineiramente mobilizados por agentes do estado, que tem como função “exercer o poder do estado sobre o tratamento que é dado aos mortos”.

QUEM (OU O QUE) SE FOTOGRAFA

Como já dito, há nessas fotografias algo a ser atestado como verdade. Essa característica já foi levantada e descrita como central na produção de documentos jurídicos no geral (Eilbaum e Medeiros 2015 e Nadai 2018). Os documentos periciais tem a peculiaridade de, além de servirem à construção da “verdade policial sobre a morte”, serem dotados de uma legitimidade científica decorrente dos métodos empregados e forma de apresentação (Medeiros 2018).

Refletindo sobre essa produção de verdade, relembro a noção de presentificação trabalhada por Hans Belting (2014). Segundo ele, a imagem encontra seu verdadeiro sentido em representar algo que está ausente, é a tentativa de trazer ao presente algo do passado. Contudo, sua análise recai sobre rituais funerários, a corporalização do morto, de alguém que perdeu seu corpo, da “morte como uma ausência insuportável que os vivos procuram colmatar com uma imagem”.

Me pareceu inicialmente que estudos como este muito pouco se relacionavam às fotografias periciais necroscópicas, principalmente devido ao que ressaltai nos parágrafos iniciais. Essas fotos tratam muito pouco da sensibilidade ou da relação que nós estabelecemos, enquanto cultura, com o luto ou rituais fúnebres, já que tais fotos não se reportam própria

ou especificamente àquela pessoa que está sendo representada, nem importam como recordação a seus entes queridos. Mas uma passagem me chamou atenção e gostaria de retê-la para desenvolvê-la mais à frente: “a imagem encontra seu verdadeiro sentido em representar algo que está ausente, e só pode estar aí em imagem; faz aparecer o que *não está* na imagem, mas que só na e através da imagem pode aparecer” (Belting 2014).

Carolina Junqueira dos Santos, no texto “Amor, Morte e Fotografia” (2016), desenvolve as fotografias em contexto de luto, como o desejo de guardar alguém, o outro. Se “a morte não devolve nada”, “a imagem traz algo da ordem do amor”. Na ausência de um corpo tátil, o conforto recai na imagem, “matéria de um corpo residual”. Nas fotografias fixa-se um instante e por trás dele a vida e a morte continuam.

Em outro texto de sua autoria, “Um lugar para o corpo: fotografias familiares em contexto de luto”, ela explora a invenção que a fotografia proporcionou de salvar as coisas do esquecimento. Trazendo também a noção de presentificação, a fotografia aparece como um meio de fazer algo perdurar.

Lendo esses textos, a mesma impressão se manteve. Por não tratar de imagens que evocam afeto ou relacionadas a ritos funerários e familiares, não conseguia observar nas fotos periciais a noção de presentificação da pessoa. Esta, de outra forma, pareceu-me completamente ausente.

As cinco fotos selecionadas e analisadas apresentam homens, todos negros e aparentemente jovens, deitados e nus em mesas de metal, com placas de papel que contêm números de identificação – que ligam o corpo ao laudo e este ao processo – e a expressão “desconhecido” anotadas logo embaixo. Em duas delas o foco é dado aos vestígios do acontecimento – ferimentos de bala no peito e na lateral do corpo –, e em outras três os corpos estão limpos e a atenção é voltada a algumas marcas distintivas do corpo ou daquilo que o corpo carrega – um tênis, uma tatuagem, cicatrizes. As fotografias exibem e focam em apenas partes do corpo e marcas distintivas.

Todo esse cenário montado pelo conjunto de imagens provoca uma reflexão sobre o que está sendo exibido e, por conseguinte, o que não está. O “não perder nada” (Junqueira 2017) parece se tornar aqui o captar e controlar tudo, mas não em relação à pessoa, e, sim, em relação ao evento da morte, dar a essa morte a devida “materialidade”⁹.

Nas fotografias periciais, o que se apresentou como objeto da presentificação tratada pelos autores, desse fazer perdurar próprio da fotografia, é

⁹ Materialidade no direito penal e processual penal é a dimensão objetiva de um crime, aquilo que atesta sua existência, e, portanto, elemento necessário para a existência de um fato passível de investigação pelo sistema de justiça criminal.

a própria evidência morte e não o morto como pessoa. É a morte, pelas imagens, que deve se manter presente, ser controlada, atestada e recordada como legítima, o que salta aos olhos como uma dupla crueldade, pois a morte foi produzida pelo Estado e é por ele também eternizada em imagem.

Se “o cadáver é o primeiro corpo reinventado daquele que morre – porque o que desejamos nele ver não é sua substância orgânica, mas a pessoa” (Junqueira 2017), como medida de afeto e amor nos processos de luto, nas fotos periciais o que se quer ver é quase puramente a matéria orgânica, já que ela permite observar um acontecimento que se quer atestar como verdade. Para Flávia Medeiros (2018), o corpo do morto é mais uma vez objetificado como evidência criminal, “a partir de fragmentos de seu corpo que iriam se tornar “material”, para que a polícia pudesse investigar e construir elementos que constituíssem a verdade policial sobre sua morte”.

Novamente não se atesta a vida, mas o próprio momento da morte e, aqui, não há espaço para o luto. O que observo através dessas fotos se apresenta, dessa forma, como a mais completa ausência de afeto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como afirma Susan Sontag em *Sobre Fotografia* (2012b), a fotografia possui diferentes versões de utilidade. Se numa delas o “registro da câmera justifica”, em outra “o registro da câmera incrimina”. Se as fotografias periciais – os laudos necroscópicos – são necessárias para tomar controle dessas mortes e atestá-las como legais, essas próprias fotos podem ser usadas e analisadas para comprovar a existência do fenômeno da letalidade policial, que vitimiza inúmeros jovens negros no país¹⁰.

Dessa forma, tais fotografias, coisas que são, apontam para as formas de poder social e estatal incorporadas na sua própria produção e existência, como descreve Butler em *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* (2015). A necessidade dessas fotografias e sua produção nessa recomposição da verdade judicial raramente se tornam parte do que é visto quando olhamos para elas, “mas, quando isso acontece, somos levados a interpretar a interpretação que nos foi imposta, transformando nossa análise em uma crítica social do poder regulador e censurador” que essas imagens são capazes de representar.

Butler, quando discute as fotografias de guerra e dos prisioneiros torturados em Abu Ghraib, bem como o sofrimento produzido por essas imagens e suas implicações éticas no diálogo com Sontag, aponta para o enquadramento

¹⁰ Vide CAAF 2018.

como algo ativo, e para como essas fotografias reconstroem e são também produzidas segundo normas implícitas e explícitas que determinam quais vidas humanas contam como vidas e quais não. Quais vidas são, assim, passíveis de luto e quais não são. Me questiono então, se a centralidade dessas imagens não está nesta norma diferencial de humanidade, “comunicada através dos enquadramentos visuais e discursivos” que permitem o respaldo institucional de juízes, promotores, policiais e regulam a nossa própria capacidade de indignação frente às mortes retratadas por essas fotografias. A “regulação efetiva do sentimento, da indignação e da resposta ética é o que (parece que) está em jogo” (Butler 2015). Os mortos, aqui, continuam como alvo de violência ao serem submetidos a uma política de classificação e controle que toma qualquer espaço para produção de afeto e memória, mas que, ao contrário, se pauta na reprodução da “legitimidade do morrer e do matar” (Medeiros, 2018).

Por fim, toda a reflexão que tentei produzir neste artigo me recordou trecho da fala de Viveiros de Castro, tratando sobre a morte como ritual, proferida no Café Filosófico¹¹: segundo ele, para alguns grupos indígenas brasileiros, os mortos são inimigos e desejam os vivos, tentam atraí-los ao fazê-los pensar na morte. Nesse sentido, os “mortos exercem uma espécie de sucção” dos vivos. Ele descreve o “mau encontro” dos indígenas como um encontro com uma pessoa que já morreu, e como esse evento produz um choque que é constantemente narrado como uma experiência de quase-morte, pois houve contato com o morto, que quer te raptar e trazê-lo à morte.

Descrevendo e analisando esses eventos, ele chama atenção para o fato de que, na grande maioria das vezes, eles ocorrem em momentos de solidão. Essa solidão é, assim, encarada por tais grupos como uma doença, um perigo, que aproxima da morte. O parentesco, por outro lado, se apresenta como a rede de segurança que protege aquela pessoa da morte. A morte é retratada como a inimiga do parentesco, e confrontá-la é estar “à mercê de uma subjetividade muito mais poderosa do que a dele, sem ninguém a recorrer”.

Na nossa cultura, esse mau-encontro é aproximado em experiência por Viveiros de Castro com o “ser parado pela polícia”. Esse encontro com a polícia que gera um desconforto, um “frio na barriga”, pois, conclui, “o Estado que está por trás da polícia, em princípio, é a antítese do parentesco”, é uma subjetividade sublimadora. Em frente ao Estado, talvez alguns de nós não sejamos suficientemente humanos.

¹¹ A fala está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LW0ojNmrF68> (acessado em 25/07/20).

Diante do exposto, nas fotografias periciais necroscópicas, o corpo serve apenas para dar materialidade à morte e, assim, presentificam o evento morte e a eternizam não como qualidade do sujeito que será lembrado por seus entes queridos, mas como centro de um regime de verificação do acontecimento. Se apresentaram a mim, dessa forma, como a própria antítese do afeto e do amor trazidos pelas fotografias fúnebres ou em contexto de luto e absolutamente distantes de qualquer discussão na ordem da arte. Relacionadas aos casos de letalidade policial trazem, ainda, o componente perturbador da morte das vidas que não são sequer passíveis de luto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Belting, Hans. 2014. Imagem e morte: a corporalização nas primeiras culturas. In: *Antropologia da imagem*, Hans Belting, Trad. Artur Mourão. Lisboa: KKYM.
- Borges, Maria Eliza Linhares. 2003. *História & Fotografia*. Belo Horizonte: Autêntica.
- Butler, Judith. 2015. *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF). 2018. *Violência de Estado no Brasil: uma análise dos Crimes de Maio de 2006 na perspectiva da antropologia forense e da justiça de transição — Relatório final*. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo.
- Didi-Huberman, Georges. 2013. Cascas. *Revista Serrote*, no. 13.
- Eilbaum, Lucía e Flávia Medeiros. 2015. Quando existe 'violência policial'? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n.3, p. 407-428, jul/ago/set.
- Feldman, Ilana. 2016. *Imagens apesar de tudo: problemas e polêmicas em torno da representação, de Shoah a O filho de Saul*. ARS, v.14, n.28, São Paulo.
- Godoi, Rafael, Carolina Christoph Grillo, Juliana Tonche, Fábio Mallart, Bruna Ramachioti e Paula Pagliari de Braud. 2020. Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de 'resistência seguida de morte' na cidade de São Paulo. *Revista de Estudos Sociais* 73: 58-72. <https://doi.org/10.7440/res73.2020.05>
- Gonçalves, Marco Antonio e Scott Head. 2009. Confabulações da alteridade: imagens dos outros (e) de si mesmos. In *Devires Imagéticos: a etnografia, o outro e suas imagens*, Gonçalves, Marco Antonio e Head, Scott (Orgs.), Rio de Janeiro: FAPERJ e 7 Letras.
- Ingold, Tim. 2012. Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 18, n. 37, p. 25-4, jun.
- Junqueira dos Santos, Carolina. 2016. Amor, morte, fotografia. *Pós: Revista do Programa de Pós-Graduação em Artes*. Belo Horizonte, v. 6, n. 11, maio.
- Junqueira dos Santos, Carolina. 2017. Um lugar para o corpo: fotografias familiares em contexto de luto. *Revista M.*, v. 2, n. 3, p. 8-29, jan./jun.
- Levi, Primo. 2016. *Afogados e Sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Medeiros, Flavia. 2018. O morto no lugar dos mortos: classificações, sistema de controle e necropolítica no Rio de Janeiro. *Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer*. Rio de Janeiro, v.3, n. 5, p. 72-91, jan./jun.
- Miranda, Ana Paula Mendes de e Maria Victoria Pita. 2011. Rotinas burocráticas e linguagens do Estado: políticas de registros estatísticos criminais sobre mortes violentas

no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 19, n. 40, p. 59-81, out.

Nadai, Larissa. 2018. *Entre pedaços, corpos, técnicas e vestígios: o Instituto Médico Legal e suas tramas*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Sontag, Susan. 2012a. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras.

Sontag, Susan. 2012b. *Sobre Fotografia*. São Paulo: Companhia das Letras.

Villela, Alice, 2015. Quando a imagem é pessoa ou a fotografia como objeto patogênico. In *Entre Arte e Ciência – a Fotografia na Antropologia*, Caiuby Novaes, Sylvia (Org.), São Paulo: EDUSP, pp 109-121.

AUDIOVISUAL

Satiko, Rose, Shambuyl Wetu, Jasper Chalcraft. 2017. *Tabuluja (Acordem!)*. 11'25". Laboratório de Imagem e Som em Antropologia (LISA-USP), São Paulo.

PAULA PAGLIARI DE BRAUD é mestranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP 2021). cursou graduação em Direito e em Ciências Sociais também na USP. E-mail: paula.braud@usp.br

Licença de uso. Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons CC-BY. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Recebido: 27/08/2020

Reapresentado: 15/01/2021

Aprovado: 11/03/2021